



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/2002

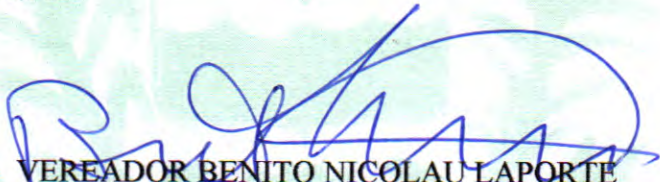
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **TRAIL CLUBE DE LAFAIETE**.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/2002

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **TRAIL CLUBE DE LAFAIETE**.

APROVADO ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2002.

Glycon Moreira Franco

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

Wesley Luciano Barros

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

14 / 03 / 2002
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

14 / 03 / 2002
[Signature]
PRESIDENTE

ARPM

PROJETO DE LEI N.º 054/2002

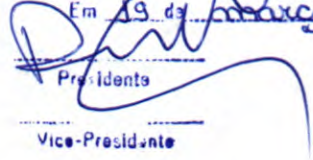
A Proposta em 1ª Sessão Discussão e Votação

Vot. ção. 15 Favoráveis - Nulos.

 Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 19 de março de 2002



Presidente



Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

RECEBIDO DE REGISTRO JUDICIAL
E LAUDO PERITAJAL





CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELLÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

C E R T I D A O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã do Segundo Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da Lei etc.,

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-31, às fls. 27, sob o número de ordem 3.368, efetuado em 26/abril/1999, consta o registro o teor seguinte: ESTATUTO DO MOTO CLUBE TRAIL CLUBE DE LAFAIETE- Art. 1- Sob denominação de Moto Clube TRAIL CLUBE DE LAFAIETE- com a sigla T.C.L, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicadas. Art. 2- O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE fundado em 20 de dezembro de 1998 sede e foro na Rua Coronel João Gomes nº 172, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, compondo-se de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, nacionalidade e isentos de responsabilidade pelas obrigações sociais. Art. 3- A duração do TRAIL CLUBE DE LAFAIETE é por tempo indeterminado e sua extinção só poderá ocorrer nas seguintes condições: * 1º - Em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim pela metade dos sócios mais um e com presença obrigatória de todos os sócios que a convocaram, sob perda de nulidade da mesma, através de publicação de edital com antecedência mínima de quinze dias em jornal da cidade sede do Trail Clube de Lafaiete. * 2º- Em caso de extinção do TRAIL CLUBE DE LAFAIETE, seu patrimônio será transferido no todo para a Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais ou, na sua ausência temporária, para a Confederação Brasileira de Motociclismo. Art. 4- O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE terá por finalidade incentivar a prática do motociclismo como esporte, em todas as suas modalidades, difundir a segurança, bem como promover recreativismo social, cultural, esportivo, excursos e competições. Art. 10- O T.C.L. será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico nº01, Diretor Técnico nº 02, Diretor de Eventos e Diretor Suplente. Art. 12- A diretoria eleita será eleita por um período de 2 anos sempre através do critério de chapa que compoe toda a Diretoria e terá direito de concorrer a tantas reeleições que desejar. Art. 28- O presente estatuto é reformável, no todo ou em parte exclusivamente por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim pela diretoria ou pela metade dos sócios mais um, de

acordo com o artigo 11 e seus parágrafos. ERA TUDO o que
havia no referido registro". Conselheiro Lafaiete, 26 de
abril de 1999. Eu, Seamara, Oficial do
Registro de Pessoas Jurídicas.*

3763.5897 (Edivaldo)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/12/2000

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL ÀS VINTE HORAS REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA RUA CORONEL JOÃO GOMES, 172, EM CONSELHEIRO LAFAIETE, OS ASSOCIADOS DO TCL CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO ENVIADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000 PARA DELIBERAREM SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS 99/2000 E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

OS TRABALHOS FORAM PRESIDIDOS PELO SENHOR ALEX VIEIRA FRANCO E COMO SECRETÁRIO O SENHOR GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS. APÓS EXPLANAÇÃO DO BALANCETE ESTE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE E TAMBÉM APROVADA POR ACLAMAÇÃO A CHAPA ÚNICA A REELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2001/2002 DE TODA DIRETORIA ANTERIOR COMPOSTA POR: PRESIDENTE ALEX VIEIRA FRANCO, VICE PRESIDENTE MARCO TULIO DE FREITAS, SECRETÁRIO GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS, TESOUREIRO ARIMAR TEODORO GOMES, DIRETORES TÉCNICO JORGE LUIZ FERREIRA E ALEXANDRE MAGNO FRANCO FERREIRA, DIRETOR DE EVENTOS ASTROGILDO JOSÉ DA SILVA E SANDRO APARECIDO PASSOS DIRETOR SUPLENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A TODOS E DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLÉIA E EU GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS LAVREIA PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR MIM, PELO PRESIDENTE E DEMAIS PRESENTES.
CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Alex Vieira Franco
Geraldo Francisco dos Santos


SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>89</u> do livro <u>A.37</u> , sob o nº <u>3845</u> Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Arquivado sob o nº <u>2565</u> às fls. <u>28</u> do Protocolo "A" <u>01</u> O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>05</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2001</u> <u>Maria Vianna Cruz</u> Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00022866

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.207.381/0001-72		27/05/1999	31/10/2003
NOME EMPRESARIAL			
TRAIL CLUBE DE LAFAIETE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
MOTO CLUBE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
92.81-4-01 - Clubes sociais, desportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CORONEL JOAO GOMES	172		
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36400-000	SANTO ANTONIO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL		
343.227.526-91			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ATA DE FUNDAÇÃO DO MOTO CLUBE
TRAIL CLUBE DE LAFAIETE



Aos vinte dias do mês de dezembro de 1998 reuniram-se na Rua Coronel João Gomes Nº172 Bairro Santo Antônio na Cidade de Conselheiro Lafaiete as 15:00 horas. Os Senhores citados na lista de presença em anexo. Inicialmente usou a palavra o Sr Astrogildo que deu as boas vindas, explicou que o motivo da reunião era a fundação de um MOTO CLUBE sem fins lucrativos, com objetivo de divulgar o motociclismo em suas diversas modalidades. Solicitou que os presentes que concordassem com a criação do clube assinassem o livro de presença, o que foi feito pôr todos. Logo após o orador propôs que reunião fosse secretariada pôr mim, Sandro Aparecido Passos proposta aprovada pôr unanimidade. Em seguida o mesmo orador propôs o seguinte estatuto:

ESTATUTO DO MOTO CLUBE
TRAIL CLUBE DE LAFAIETE

CAPITULO I.

- DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. Sob denominação de Moto Clube - TRAIL CLUBE DE LAFAIETE - com a sigla T.C.L., fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado que se regerá pôr esse estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Art. 2.-O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE fundado em 20 de dezembro de 1998 sede e foro na Rua Coronel João Gomes nº172 na cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, compondo-se de número ilimitados de sócios, de ambos os sexos, nacionalidade e isentos de responsabilidade pelas obrigações sociais.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª via deste documento foi registrada hoje à fls. 27 do livro N. 31 sob o nº 308 Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2030 às fls. 107 do Protocolo "A" 01. O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) de 20 de dez de 1998
Marta Patrícia Vianca Cruz Sub. Oficial

PAGINA Nº01

ASSINATURA

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé.
C. Lafaiete 30 ABR. 2001
Em Test. da Verdade
 MARIA PATRICIA VIANCA CRUZ - Tabelão em 2001
 MARIA LUCIA V. PAIXÃO E SILVA - Tabelão em 2001



Art. 3. - A duração do TRAIL CLUBE DE LAFAIETE é pôr tempo indeterminado e sua extinção só poderá ocorrer nas seguintes condições :

* 1º. - Em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim pela metade dos sócios mais um e com presença obrigatória de todos os sócios que a convocarem , sob perda de nulidade da mesma , através de publicação de edital com antecedência mínima de quinze dias em um jornal da cidade sede do TRAIL CLUBE DE LAFAIETE.

* 2º. - Em caso de extinção do TRAIL CLUBE DE LAFAIETE , seu patrimônio será transferido no todo para Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais ou, na sua ausência temporária, para a Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 4.- O TRAIL CLUBE LAFAIETE terá pôr finalidade incentivar à pratica do motociclismo como esporte , em todas as suas modalidades, difundir a segurança, bem como promover recreativismo social, cultural, esportivo, excursões e competições.

CAPITULO II -

ADMISSÃO DE SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5. - Poderão ser sócio qualquer pessoa, brasileiras ou não, de qualquer idade, desde que atenda os seguintes requisitos:

- A - Apresentação pôr outro sócio do T.C.L.
- B - Apresentação de documentos pertinentes;
- C - Pagamento da "Taxa Jóia".
- D - Não ser processada civil ou criminalidade ou estar respondendo a qualquer tipo de processo que venha a colocar em risco a credibilidade e honrabilidade do T.C.L.
- E - Atender as exigências ditadas pela Diretoria do T.C.L. na época de sua inscrição .

Serviço Reg. das Pessoas Jurídicas
 Conselho Lafaiete - Minas Gerais
 CERTIFICADO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fl. 27 do Livro Nº 02
 do T.C.L. sob o nº 368 Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Aportado sob o nº 2082 às 15h 03m do Protocolo "A" Oi
 O referido é verdade do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (M/G) 20 de Abril de 1999
 Maria Patrícia Viana Cruz - Sub. Oficial

NA Nº02 ASSINATURA

2º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 C. Lafaie 30 ABR. 2001
 Em Test. da Verdade
 MARIA PATRÍCIA VIANA CRUZ - Tenente
 MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - Substitua



Art. 6. - Os sócios se dividem em duas categorias:

REUNIDOS - São fundadores aqueles pôr indicação da Diretoria com aprovação de Assembléia Geral Ordinária.

EFETIVOS - Os demais sócios .

& ÚNICO - Os membros da diretoria não respondem , subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 7. - São deveres do sócios:

A- Cumprir as disposições do estatutos do clube.

B - Estar em dia com as taxas de manutenção do clube.

C - Comporta-se bem socialmente em suas dependências ou suas promoções.

D - Respeitar e fazer respeitar os demais sócios.

E - Propugnar da melhor maneira possível pela pratica do esporte do motociclismo e pela divulgação das normas de segurança.

F - Respeitar legislação atinente a matéria.

Art. 8. - São direito dos sócios:

A - Gozar de todos os Benefícios que o T.C.L. venha a ter através de convênios diversos.

B - Votar e ser votados após um ano de associados.

C - Requerer conforme os casos específicos, Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 9. - As penalidades aplicadas pela Diretoria se divide em:

A - Advertência

B - suspensão

C - Exclusão

Em todas são possíveis de recursos através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

PAGINA Nº03 ASSINATURA

Serviço REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 27 do livro
 131 sob o nº 2086 Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2086 às
 fls. 203 do Protocolo "A" 21
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) de 26 de Abril de 2001
 Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

2º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original que me foi
 apresentado. Dou fé.
 C. Lafaiete 30 ABR. 2001
 Em Test. da Verdade
 MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Escrivã Nº. 251
 MARIA LÚCIA V. PRATO E SILVA - Substituta Nº. 264



CAPITULO I I I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O T.C.L. será administrado pôr uma diretoria composta de :

- PRESIDENTE
- VICE PRESIDENTE
- SECRETARIO
- TESOUREIRO
- DIRETOR TÉCNICO Nº 01
- DIRETOR TÉCNICO Nº 02
- DIRETOR DE EVENTOS
- DIRETOR SUPLENTE

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
foi registrada hoje à fls. 29 do livro
A. 31, sob o nº 3303, Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Aprovado sob o nº 2038 às
fls. 203 de Protocolo "A" de 2001
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) de abril de 2001
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Art. 11 - O T.C.L., como toda agremiação , terá como órgão máximo a Assembléias Gerais.

* 1º - Em todos os meses de dezembro , através de edital publicado com 15 dias de antecedência em um jornal da sede do T.C.L., a Diretoria convocará a Assembléia Geral Ordinária onde:

- A- Aprovarão as contas do exercício do ano Civil passado.
- B - Relatará aos associados as providencias tomadas e a serem tomadas.
- C - Discutirão assuntos gerais.

* 2º - Sempre que convocada pêlos sócios , a diretoria deverá fazer instalar-se e ter suas decisões cumpridas a Assembléia Gerais Extraordinárias, desde que::

- A - Tenham tido seu edital publicado em jornal local com 15 dias de antecedência.
- B - Tenham sido convocadas pela metade dos sócios mais um.
- C - Que estejam presentes os sócios que a convocaram.
- D - Que seja presidida pôr um dos sócios que convocaram e secretariada pôr um dos diretores

* 3º - Sempre que necessária , convocada pela Diretoria, com 15 dias de antecedência.

* 4º - Nenhuma Assembléia Geral Extraordinária poderá discutir ou aprovar outro assunto para o qual não foi convocada, sob pena de nulidade de seus efeitos e deveres.

PAGINA Nº04

ASSINATURA _____

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fé.
C. Lafaiete 30 ABR. 2001
Em Test. _____ da Verdade
 MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Sub. Oficial
 MARIA LUCIA V. PINHO E SILVA - Sub. Oficial

[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]



Art. 12 - A Diretoria eleita será eleita pôr um período de 2 anos sempre através do critério de chapa que compõe toda a Diretoria e terá o direito de concorrer a tantas reeleições que desejar.

* - ÚNICO - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Extraordinaria, sempre nos meses de dezembro ,ou 20 dias após a Vacância coletiva em outros casos , pôr processos:

A- ACLAMAÇÃO - Ser for chapa única.

B - ESCRUTÍNIO SECRETO - Se mais de uma chapa.

Art. 13. - 90 dias antes do término do seu mandato a Diretoria , pôr edital deverá fazer saber que o T.C.L. está em processo de eleição.

* 1º - As chapas concorrentes deveram fazer suas inscrições a 30 (trinta) dias antes da data da eleição através de requerimento assinado pelo cabeça da chapa, que a presidirá.

* 2º - Os candidatos deverão cumprir o presente estatuto e disposições, legais e de administração do T.C.L., para terem seus nomes homologados à eleição.

* 3º - Será permitido o uso de procuração , devendo as mesmas passadas ao cabeça da chapa, que as apresentará em bloco na abertura da Assembléia.

* 4º - Havendo empate, a Presidência da Assembléia Geral Extraordinária deverá proceder tantos escrutínios quantos necessários forem para o desempate, permitindo-se neste caso, antes de cada escrutínio, que os cabeças de chapas utilizem - sem direito de replica - 5 minutos de uso do microfone ou da palavra.

Art. 14. - proclamado os eleitos, os mesmos tomarão posse 30 dias após as eleições e confirmaram através do ato solene de compromisso no livro de ata .

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'Gant' and various scribbles.

Serviço Reg. das Pessoas Jurídicas
 Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais
 CERTIFICO que a 1ª via deste documento foi registrada hoje à fls. 21 do livro A-31 sob o nº 3368 Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Aportado sob o nº 2086 às fls. 23 de Protocolo "A" e O referido é verdade do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) de 20 de abril de 2001
 Maria Patrícia Viana Cruz Sub. Oficial

ASSINATURA

Handwritten signature

2º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 C. Lafaiete 3,0 ABR. 2001
 Em Test. da Verdade
 MARIA PATRÍCIA VIANA CRUZ - 12044 EM 150
 MARIA LÚCIA V. PINTO E SILVA - 52102 EM 151



Art. 15 . - Ao Presidente compete:

- A - Representar o T.C.L. inclusive judicial e extrajudicialmente.
- B - Representar o T.C.L. perante a Federação de Motociclismo de Minas Gerais, e outras entidades esportivas ligadas às atividades.
- C - Presidir as reuniões de Diretoria.
- D - Com a participação de mais de um Diretor.
- E - Assinar toda correspondência do clube, inclusive cheques, ordens de pagamentos , recebimentos , etc.
- F - Editar normas e posturas do clube.

Art. 16 - Ao Vice-presidente compete

- a - Representar o presidente na sua ausencia com os mesmos poderes e deveres seja a ausencia do presidente pessoal justificada ou via judicial.
- b - Representar o T.C.L. eventos sociais e esportivos.

c- Assinar com o presidente os documentos necessarios para o bom desenvolvimento do clube.

Art. 17. - É função do Secretario

- A - substituição do Presidente na falta do mesmo.
- B - Assinar com o Presidente os documentos necessários para o bom desenvolvimento do clube.
- C - Redigir e manter sob sua guarda os livros de atas e de presenças.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- A - Substituir o Secretario na falta do mesmo .
- B - Assinar com o Presidente os documentos relativos aos pagamentos , recebimentos, haveres e patrimônio do Clube
- C - Cumprir as atividades do cargo assumido.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje a fls. 27 do livro 2º de 338 Reg. Civil Pessoas Jurídicas, apontado sob o nº 2086 fls. 105 do Protocolo "A" U
 O referido veracidade do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) de 30 de ABR de 2001
 Maria Patricia Vianna Cruz - Sub: Oficial

ASSINATURA

OFÍCIO DE NOTAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Contem com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 30 ABR, 2001
 da Verdade
 MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - 10000
 MARIA LÉCIA V. PRATO E SILVA - 20000

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 19 - Compete ao Diretor Técnico 01 e 02 :

A - Organizar com reverendo da Diretoria o Regulamento técnico-desportivo do clube, baseado nos códigos e padrões esportivo em vigor.

B - Elaborar o calendário das promoções esportivas do T.C.L. e submete-lo à Diretoria.

C - Prestar assistência nas provas esportivas e colaborar com a Diretoria em tudo aquilo que se referir ao seu setor, para o cumprimento das finalidades do Clube

D - Manter a coletania de leis, códigos, regulamentos e regras relativas ao motociclismo devidamente atualizados.

Art. 20 - Ao Diretor de Eventos compete:

A promoção e divulgação, além das tarefas específicas do cargo, compete cuidar de todas as atividades de divulgação e publicidade dos trabalhos desenvolvidos pelo T.C.L., que sejam eles esportivos, sociais recreativos ou culturais.

Art. 21 - Compete ao Diretor Suplente:

A - Assumir em caráter definitivo o cargo efetivo Diretoria .

B - Cumprir as atividades do cargo assumido.

Art. 22 - Os que se sucedem legalmente:

Vice-presidente ao Presidente

Secretário ao Vice-presidente

Tesoureiro ao Secretário

Diretor Técnico ao Tesoureiro

Diretor de Eventos ao Diretor Técnico

Diretor Suplente ao Diretor de Eventos

* ÚNICO - Havendo a segunda Vacância na Diretoria considera-se mesma coletiva e seu

Presidente deverá convocar eleição dentro do prazo máximo de 30 dias sendo permitido a seus membros, no todo ou em parte concorrer a reeleição.

SERV. REG. DAS RECURSAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CERTIFICADO que o ... documento foi registrado no ... do livro Jurídicas, sob o nº ... as fls. ... O referido é verdade, eu dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) de 30/04/2001
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

PAGINA Nº07

ASSINATURA

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
C. Lafaiete 30 ABR. 2001
Em Test. _____ da Verdade
MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ - Sub. Oficial
MARIA LUCIA F. PINTO E SILVA - Sub. Oficial



CAPITULO IV

- PATRIMÔNIO:

Art. 23 - Os recursos do T. C. L. se compõe de :

- A - Anuidade
- B - Doações
- C - Rendas diversas.

Art. 24 - A anuidade do T.C.L. não poderá exceder a do maior salário mínimo vigente no país.

* Único - A Diretoria, no uso de suas atribuições poderá isentar os sócios de anuidade

Art. 25 - Os sócios estão isentos de qualquer tipo de pagamento alem da anuidade para o T.C.L , seja eles a titulo temporário ou definitivo.

Art. 26 - A Diretoria no uso de suas atribuições poderá contratar empresas especializadas para promoções de shows e eventos atinentes a sua características, negociar taxa de participação para os cofres da entidade , praticar todos os demais atos necessários ao engrandecimento do esporte do motociclismo.

Art. 27 - A Diretoria, no uso de suas atribuições , poderá promover eventos em benefício dos sócios ou do motociclismo prover os recursos necessários para a sua realização.

Art. 28 - O presente estatuto é reformável, no todo ou em parte exclusivamente pôr Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim pela diretoria ou pela metade do sócios mais um, de acordo com o artigo onze e seus parágrafos.

PAGINA Nº 08 ASSINATURA

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICADO que a cópia deste documento
 foi registrada hoje à fl. 27 do livro
 A-31 sob o nº 3368 Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, contado sob o nº 2086 às
 fls. 988 do Protocolo nº 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cóns. Lafaiete (MG), 26 de abril de 1991
 Maria Patricia Vianna Oficial

2º OFÍCIO DE NOTAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi
 apresentado. Dou fé.
 C. Lafaiete 30 ABR. 2001
 Em Test. da Verdade
 MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - Tabela EM 168
 MARIA LÚCIA V. PIRES E SILVA - Substituta SA 251
 sup. 24



O estatuto foi aprovado sem qualquer modificação, ainda o mesmo orador propôs que a primeira Diretoria fosse composta pôr:

Presidente = ALEX VIEIRA FRANCO

Assinatura = Alex Vieira Franco

Vice presidente = MARCO TULLIO DE FREITAS

Assinatura = Marco Tullio de Freitas

Secretario = GERALDO FRANCISCO DO SANTOS

Assinatura = Geraldo Francisco do Santos

Tesoureiro = ARIMAR TEODORO GOMES

Assinatura = Arimar Teodoro Gomes

Diretor Técnico = JORGE LUIZ FERREIRA

Assinatura = Jorge Luiz Ferreira

Diretor Técnico = ALEXANDRE MAGNO FRANCO FERREIRA

Assinatura = Alexandre Magno Franco Ferreira

Diretor de Eventos = ASTROGILDO JOSÉ DA SILVA

Assinatura = Astrogildo José da Silva

Diretor Suplente = SANDRO APARECIDO PASSOS

Assinatura = Sandro Aparecido Passos

Página 09

assinatura

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

C. Lafaiete 30 ABR. 2001

Em Test. _____ da Verdade

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ - 150
 MARIA LUCIA V. PINTO SILVA - 221

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª via deste documento foi registrada no Livro nº 103 do livro nº 3303 den. Civil Pessoas Jurídicas, datado em 01 de 20 de 2001 às fls. 103/1 de Protocolo "A" OJ.

O registro e verdade de que trata o Cons. Lafaiete (N.º 26) de 2001 de 2001.

Maria Patrícia Viana Cruz
 Maria Patrícia Viana Cruz - Sub. Oficial

Handwritten scribbles and signatures on the left margin of the page.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
14/03/2002

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2002.

RELATÓRIO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos no § 5º do artigo art. 151 do Regimento Interno, que regula a matéria.


Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.


Trata-se de entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, tendo como objetivo divulgar o motociclismo em suas diversas modalidades.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2002


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR DORACY APPOLINARIO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
19-03-2002

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2002.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2002

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO


20/03/2002

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2002

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 014/2002 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2002


VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MÁRIOZA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.448/2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TRAIL CLUBE DE LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **TRAIL CLUBE DE LAFAIETE**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.**

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal